

(Resolução revogada pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 482, DE 04 DE AGOSTO DE 2025).

RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 338, DE 24 DE AGOSTO DE 2021.

(Publicado no D.O. nº 10.616, de 25 de agosto de 2021, p. 40 - 41)

Institui o Comitê de Comunicação Estratégica da Procuradoria-Geral do Estado, e dá outras providências.

A **PROCURADORA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art.1º - Instituir o Comitê de Comunicação Estratégica, no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado, vinculado ao(à) Procurador(a)-Geral do Estado, com a finalidade de tornar eficaz o processo de comunicação institucional.

Parágrafo Único - O processo de Comunicação Institucional compreende a comunicação integrada entre as unidades da Procuradoria-Geral do Estado e dessas com os seus públicos de relacionamento, de forma alinhada, coordenada e sinérgica, tendo como base as diretrizes do Planejamento Estratégico e do Código de Ética, visando ampliar a percepção da imagem institucional e a reputação corporativa, com a identificação e aperfeiçoamento dos canais de comunicação existentes, bem como a criação e a administração de novos canais.

Art.2º - Compete ao Comitê de Comunicação Estratégica:

I - Validar:

- a) o Plano de Comunicação da Instituição;
- b) resolução específica para tal plano;
- c) o planejamento, a implementação e o monitoramento das ações estratégicas de comunicação;
- d) a definição das prioridades estratégicas e temas-chave da comunicação;
- e) as ações de comunicação educativa para o público interno, quanto à capacidade de motivá-lo e comprometê-lo com os objetivos estratégicos da instituição;
- f) quais e como serão divulgadas as iniciativas, ações e serviços à disposição do cidadão de forma sistemática, em linguagem acessível e didática;
- g) a utilização de instrumentos variados de divulgação para atingir os diversos setores da sociedade, adequando a linguagem às especificidades de cada público e de cada meio.

II - avaliar e validar as ações de comunicação que visam comprometer o corpo gestor, em função da sua importância como agente de transformação;

III - Avaliar:

- a) as propostas de integração das ações de comunicação e a racionalização de recursos para execução das ações contidas no plano de comunicação;
- b) os resultados dos indicadores de desempenho da comunicação institucional;
- c) as ações para o fortalecimento da imagem institucional perante a sociedade;

IV - auxiliar nas ações de comunicação para gerenciamento de crises;

V - sugerir indicadores de desempenho da comunicação institucional;

VI - outras ações correlatas por determinação do(a) Procurador(a)-Geral do Estado.

Art. 3º Os membros do Comitê de Comunicação Estratégica serão designados por ato próprio do(a) Procurador(a)-Geral do Estado.

§1º O comitê será composto por:

- I - Procurador (a) -Geral Adjunto do Estado do Contencioso;
- II - Procurador (a) -Geral Adjunto do Estado do Consultivo;
- III - Corregedor (a)-Geral Adjunto da Procuradoria-Geral do Estado;
- IV - um representante da Coordenadoria da Procuradoria-Geral do Estado;
- V - Diretor (a) da Escola Superior de Advocacia Pública;
- VI - um (a) Procurador (a) do Estado representante das Especializadas;
- VII - um (a) Procurador (a) do Estado representante das Coordenadorias Jurídicas
- VIII - dois representantes da Coordenadoria de Inteligência e Gestão Estratégica;
- IX - quatro representantes designados pelo(a) Procurador(a)-Geral do Estado.

§2º As reuniões do Comitê de Comunicação Estratégica serão presididas pelo Procurador (a) -Geral Adjunto do Estado do Contencioso, na sua ausência pelo Procurador (a) -Geral Adjunto do Estado do Consultivo, e na falta destes, pelo Corregedor-Geral Adjunto da Procuradoria-Geral do Estado, e mediadas pela Coordenadoria de Inteligência e Gestão Estratégica.

§3º Os representantes descritos no inciso IX serão:

I - dois Representantes dos servidores da Procuradoria-Geral do Estado;

II - dois Membros da Coordenadoria de Inteligência e Gestão Estratégica responsáveis pela comunicação estratégica;

Art. 4º - Os membros do Comitê reunir-se-ão mediante convocação do(a) Presidente do Comitê.

§1º A frequência às reuniões será anotada, pela assinatura dos membros do Comitê, em listas de presença e atas.

§2º As decisões do Comitê serão deliberadas por maioria simples e remetidas ao(à) Procurador(a)-Geral do Estado.

Art. 5º - O não comparecimento às reuniões deverá ser comunicado, sempre que possível, à Coordenadoria de Inteligência e Gestão Estratégica, com antecedência mínima de 12 (doze) horas.

Art. 6º - As reuniões realizadas pelo Comitê devem ser registradas por Ata, a controle da Coordenadoria de Inteligência e Gestão Estratégica, validadas com os participantes do Comitê e enviadas para ciência do (a) Procurador (a)-Geral do Estado.

Art. 7º - As deliberações do Comitê serão encaminhadas ao(à) Procurador(a)-Geral do Estado, subsidiariamente, ao(à) Procurador(a)-Geral Adjunto do Estado do Contencioso, para apreciação.

Art. 8º - A participação no Comitê é considerada como de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande (MS), 24 de agosto de 2021.

Original Assinado

FABÍOLA MARQUETTI SANCHES RAHIM
Procuradora-Geral do Estado